ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM N° 008/2008.

Marechal Deodoro, 04 de junho de 2008.

Exmo. Sr.
Dr. José Petrúcio Soares da Silva
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro
Nesta

Senhor Presidente;

Pelo presente, estamos submetendo à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei N° 09, datado de 04 de junho/2008, que trata de modificação das medidas do Lote 21, Quadra "F", do Loteamento "Complexo Residencial Liberalino Ribeiro" situado na Av. São José, Bairro da Poeira, de propriedade deste município e adota outras providências.

Conforme o descrito no Memorial Descritivo acostado, a <u>situação atual do referenciado lote</u> é a seguinte:

Frente - 10,18m (dez metros e dezoito centímetros), limitando-se com a Rua em projeto "J".
Fundo - 9,15m (nove metros e quinze centímetros), limitando-se com terreno pertencente ao município de Marechal Deodoro.
Lado direito - 15,00m (quinze metros), limitando-se com o lote 20.
Lado esquerdo - 15,04m (quinze metros e quatro centímetros), limitando-se com uma Rua existente.
Área - 145,00m²

<u>Área a ser anexada ao lote "21"</u>

Frente - 9,15m (nove metros e quinze centímetros), limitando-se com o lote 21.
Fundo - 6,00m (seis metros), limitando-se com terreno pertencente ao Município de Marechal Deodoro.
Lado direito - É formado por dois segmentos; partindo do limite ao lado direito do lote 21 mede 13,60m onde forma um ângulo de 213°12', medindo mais 40,00m (quarenta metros), limitando-se com terreno pertencente ao Município de Marechal Deodoro.

RECEBIDO Em 05/06/2008

Lado esquerdo - É formado por mais dois segmentos; partindo do limite do lado esquerdo do lote 21, mede 12,60m (doze metros e sessenta centímetros), onde forma um ângulo de 160°23', medindo mais 40,00 (quarenta metros), limitando-se com terreno pertencente ao Sr. Benício Antônio dos Santos.

Área - 180,00m²

Área retificada

Frente - 10,18m - (dez metros e dezoito centímetros), limitando-se com a Rua em Projeto "J".

Fundo - 6,00m (seis metros), limitando-se com terreno pertencente ao Município de Marechal Deodoro.

Lado direito - É formado por três segmentos; partindo do limite com a Rua em Projeto "J" (frente do lote 21), mede 15,00m (quinze metros), onde forma um ângulo de 151°18' medindo 13,60m (treze metros e sessenta centímetros), onde forma um ângulo de 213°12' medindo mais de 40,00m (quarenta metros), limitando-se com o lote 20 e terreno pertencente ao Município.

Lado esquerdo - É formado por três segmentos; partindo do limite com a Rua em Projeto "J" (frente do lote 21), mede 15,04m (quinze metros e quatro centímetros), onde forma um ângulo de 199°04' medindo 12,60m (doze metros e sessenta centímetros), onde forma um ângulo de 160°23' medindo mais 40,00m (quarenta metros), limitando-se com uma Rua já existente e terreno pertencente ao Sr. Benício Antônio dos Santos.

Área - 476,15m²

De uma análise perfunctória do Projeto apresentado, constata-se da possibilidade de alteração das medidas propostas do lote 21, da quadra "F", uma vez que a Área Verde II mede 13.513,23m² e com a retificação passará a ter 13.139,97m².

A Lei Federal nº 6.766/79 dispõe sobre os requisitos mínimos urbanísticos para loteamento e parcelamento do solo urbano ***Expressis Verbis***::

"Art. 4º - Os loteamentos deverão atender, pelo menos, aos seguintes requisitos:

I - as áreas destinadas a sistemas de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público, serão proporcionais à densidade de ocupação prevista pelo plano diretor ou aprovada por lei municipal para a zona em que se situem. *(Redação dada pela Lei nº 9.785, 29.1.99)*

§ 1º A legislação municipal definirá, para cada zona em que se dívida o território do Município, os usos permitidos e os índices urbanísticos de parcelamento e ocupação do solo, que incluirão, obrigatoriamente, as áreas mínimas

e máximas de lotes e os coeficientes máximos de aproveitamento. *(Redação dada pela Lei nº 9.785, 29.1.99)*

§ 2º - Consideram-se comunitários os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares.

§ 3º Se necessária, a reserva de faixa não-edificável vinculada a dutovias será exigida no âmbito do respectivo licenciamento ambiental, observados critérios e parâmetros que garantam a segurança da população e a proteção do meio ambiente, conforme estabelecido nas normas técnicas pertinentes. (Incluído pela Lei nº 10.932, de 2004)"

Observa-se que a diminuição da área verde para ser anexada ao lote 21 não prejudicará a área mínima exigida pela **Lei Municipal nº 438, de junho de 1983**, que é de 13% (treze por cento).

Ao prescrever a lei que a área verde em loteamentos possua 13% (treze por cento) da área total, observa-se a legalidade do pleito no referido dispositivo legal, posto que em consonância com o art. 14, item "1" da Lei nº 438/83.

Ressalte-se por oportuno, que a modificação pretendida justifica-se em razão do lote "21", ser diferenciado dos demais.

Desta forma, a mudança obedece ao texto legal, sendo possível, sem dúvida, a alteração das medidas propostas. Com efeito, o loteamento tem uma **área total de 59.027,00m²** e destina à área verde a metragem de **27.950,53m²**, ou seja, quase 50% (cinqüenta por cento) do empreendimento, motivo pelo qual contamos com a colaboração de Vossa Excelência e dignos pares para a aprovação da referenciada modificação.

Atenciosamente,

Danielli Medeiros Damaso de Almeida
Prefeita em Exercício